



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Processo nº 23072.015140/2014-48

Pregão Eletrônico nº: 41/2014

Contrato nº 9/2015 que firmam a Universidade Federal de Minas Gerais por intermédio do Hospital das Clínicas e a empresa Laboratório de Alimentos, Assessoria M. Mattos LTDA. - EPP para prestação de serviços continuos de análises microbiológicas.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Hospital das Clínicas da UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0034-72, com endereço na Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130.100, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por sua Coordenadora de Orçamento, Simone Gonçalves Alexandre, CPF nº 426.561.846-49 e CI nº M 2.288.807 SSP/MG, e a Empresa Laboratório de Alimentos, Assessoria M. Mattos LTDA. - EPP, com endereço na Rua Euzébio de Queiroz, nº 45, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.519.348/0001-52, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro/Administrativo, Sr. Raphael de Mattos Silva, RG nº. 20.363.100-7 e CPF nº. 111.018.607-07, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições das Leis nos 8.666/1993, 10.520/2002, e, no que couber, da Lei nº 8.078/1990; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei nº 12.305, de 02/08/2010; dos Decretos nos 3.555/2000, 5.450/2005, 3.722/2001 e 6.204/2007, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuos de contratação de empresa para prestação de serviços continuos de análises microbiológicas, conforme especificação(ões) a seguir discriminados:

Item: 1

Quantidade: 12

Unidade: mês

Descrição: Contrato de prestação de serviços continuos de análise microbiológica do ambiente, vasilhames, utensílios, dos manipuladores e dos alimentos servidos aos pacientes pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital das Clínicas da UFMG.

Valor unitário: R\$ 5.207,96

Valor total: R\$ 62.495,52

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) em dias úteis no Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFMG, situado à Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, subsolo, bairro Santa Efigênia, conforme agendamento prévio, previsto no inciso I deste parágrafo.

I. As coletas de amostras deverão ocorrer mensalmente, exceto das fórmulas para mamadeiras, que deverão ocorrer semanalmente, em datas e horários previamente agendados no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital das Clínicas da UFMG, localizado à Avenida Professor Alfredo Balena nº 110, subsolo, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8:00 as 16:00 horas, em dias previamente agendados pela contratada e submetidos à aprovação da contratante.

II. A contratada deverá entregar diretamente na Unidade Funcional de Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital das Clínicas da UFMG os resultados das análises microbiológicas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da coleta das amostras.

III. A contratada deverá fazer visitas técnicas à contratante com orientações quando as amostras analisadas estiverem fora do padrão microbiológico estabelecido pela RDC 12 de 02 de janeiro de 2001 e RDC nº 63 de 6 de julho de 2000.

IV. A contratada deverá atender aos critérios da SUSTENTABILIDADE, tais como:

a. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

b. Visando a atender a instrução normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

b.1 - Recomendamos priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

b.2 - Utilização, quando possível e viável, de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

b.3 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme orientações da Resolução nº 307 de 2002 do CONAMA.

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



UFMG - Setor de Licitações e Compras
Fis nº: _____
Rubrica: _____
Setor de Licitações e Compras, UFMG - Setor de Licitações e Compras
Plataforma: _____
Data: _____
Assinatura: _____

b.4 - Caso seja verificado o descumprimento das orientações e normas ambientais vigentes, poderão ser aplicadas multas e denúncia aos órgãos ambientais fiscalizadores.

V. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A contratada deverá prestar os serviços através de visitas técnicas com coleta de amostras:

a.1. Manipuladores

Pesquisa de microorganismos veiculados nas mãos através da técnica de *Swabs*.

Provas a serem realizadas:

Contagem total de bactérias

Coliformes 45º C

S. Aureus (estafilococos coagulase positiva)

a.2. Vasilhames e utensílios

Swabs para verificação de possíveis agentes contaminantes (avaliação de eficiência do processo de higienização).

Provas a serem realizadas:

Contagem total de bactérias

NMP Coliformes fecal

a.3. Alimentos

a.3.1. Arroz:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45ºC

Estafilococos coagulase positiva

Salmonela spp

Bacillus cereus

a.3.2 Feijão:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45ºC

Estafilococos coagulase positiva

Salmonela spp

Bacillus cereus

a.3.3 Carne:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45ºC

Estafilococos coagulase positiva

Salmonela spp

Bacillus cereus

a.3.4 Guarnição:

Provas a serem realizadas:

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

*Fls nº: 255
Rubrica:*

*HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFMG - Pla.: 255
Setor de Licitações e Compras - Hospital das Clínicas - UFMG - Pla.: 255
Rubrica:*

*HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFMG - Pla.: 255
Setor de Licitações e Compras - Hospital das Clínicas - UFMG - Pla.: 255
Rubrica:*

*HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFMG - Pla.: 255
Setor de Licitações e Compras - Hospital das Clínicas - UFMG - Pla.: 255
Rubrica:*

Coliformes a 45°C

Estafilococos coagulase positiva

Salmonela spp

Bacillus cereus

Clostridios sulfito redutor (quando constar na preparação carne como ingrediente)

a.3.5 Saladas cruas:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45°C

Salmonela spp

a.3.6 Salada cozida:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45°C

Estafilococos coagulase positiva

Salmonella spp

Bacillus cereus

a.3.7 Sucos:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 35°C

Salmonela spp

a.3.8 Sobremesas:

Provas a serem realizadas:

Bacillus cereus

Salmonella spp

Coliformes a 45°C

Estafilococos coagulase positiva

Bolores e leveduras

a.3.9 Dieta enteral:

Provas a serem realizadas:

Microorganismos aeróbios mesófilos

Bacillus cereus

Coliformes a 45°C

Escherichia coli

Listeria monocytogenese

Salmonella spp

Staphilococcus aureus

Yersinia enterocolitica

Clostridium perfringens

a.3.10 Fórmulas para mamadeira:

Provas a serem realizadas:

Coliformes a 45°C e 35°C

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



Estafilococos coagulase positiva
Salmonela spp
Bacillus cereus

a.4 Ambiente:

Avaliação de contaminação ambiental por exposição de placas com meios de cultura específicos.

Provas a serem realizadas:

Contagem total de bactérias (mesófilos)
Contagem total de fungos e leveduras

a.5 Coleta Técnica:

Funcionário da empresa contratada que deverá visitar a UF SND do Hospital das Clínicas para realizar as coletas das amostras que deverão ser analisadas.

VI. As coletas anuais deverão ser feitas nas seguintes quantidades:

- a) 24 (vinte e quatro) *Swab* de manipulador
- b) 24 (vinte e quatro) *Swab* de equipamento e/ou utensílios
- c) 12 (doze) amostras de arroz
- d) 12 (doze) amostras de feijão
- e) 12 (doze) amostras de carne
- f) 24 (vinte e quatro) amostras de guarnição
- g) 24 (vinte e quatro) amostras de salada crua
- h) 24 (vinte e quatro) amostras de salada cozida
- i) 12 (doze) amostras de suco
- j) 12 (doze) amostras de sobremesa
- k) 48 (quarenta e oito) amostras de dieta enteral
- l) 108 (cento e oito) amostras de fórmula para mamadeira
- m) 12 (doze) amostras de ambiente
- n) 28 (vinte e oito) coletas técnica

VII. A quantidade descrita no inciso VI é um parâmetro para a composição dos preços, podendo ser alterada a sua composição, limitado pelo Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar preço fixo unitário para cada coleta descrita no inciso VI.

VIII. As análises das amostras deverão ser realizadas seguindo padrão estabelecido pela RDC 12 de 02 janeiro de 2001 e RDC n.º 63 de 6 de julho de 2000.

VIX. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



Clinicas - UFMG - Setor de Licitacões
Fis n°: 261
Rubrica

- a. Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

X. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a. Lançamentos em praias, mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b. Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade;
- d. Outras formas vedadas pelo poder público.

XI. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a. Deposição inadequada no solo;
- b. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- d. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- e. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- f. Utilização para alimentação humana.

XII. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Parágrafo Terceiro – Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

I. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2014 e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2014 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do (s) serviço (s) prestado (s) em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2014 e deste contrato.

Parágrafo Quinto – Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções.

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do (s) serviço (s).

Parágrafo Sexto - A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsável pela fiscalização do contrato a Sra. Maria Aparecida Pereira de Souza, gerente do Serviço de Nutrição e do Hospital das Clínicas da UFMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE:

A presente contratação está estimada em R\$ 62.495,52 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos mensalmente através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil, Agência nº. 2316-7, Conta Corrente nº. 52900-1.

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III - Antes do pagamento, a contratante realizará consulta *online* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

IV - A contratante somente efetuará o pagamento das análises efetivamente realizadas.

Parágrafo Segundo - Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, contados da data de apresentação da proposta, sendo permitido, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que solicitada pela Contratada.

I - O Hospital das Clínicas da UFMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pelo Hospital das Clínicas da UFMG junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma o Hospital das Clínicas da UFMG efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V da Cláusula Quarta deste Instrumento, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o serviço prestado não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o (s) serviço (s) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o Hospital das Clínicas da

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



Compras - Hospital das Clínicas - UFMG - Seção de Licitações

Fis nº: 263
Rubrica:

Rubiada

UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for (em) entregue serviço(s) fora das especificações, e caso o Hospital das Clínicas da UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - O Hospital das Clínicas da UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES:

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II.** Multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00

EM BRANCO



UFMG - Setor de Licitações
Fis nº: _____
Rubrica: _____
Compras - Hospital das Clínicas e
Setor de Licitações e Compras - UFMG

(cinquenta reais);

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta; ou pela não prestação do(s) serviço(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV - Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento).

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Segundo - Além das multas a que está sujeita, se o Hospital das Clínicas da UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo resarcimento.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades elencadas nesta cláusula quarta, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista no inciso VI poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



UFMG - Setor de
Licitações e Compras - Hospital das Clínicas

Fis nº:

Rubriza:

Fis nº:

Rubriza:

UFMG - Setor de
Licitações e Compras - Hospital das Clínicas

Parágrafo Sétimo - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu artigo 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 supramencionado, ensejará sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preambulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2014 processo nº 23072.015140/2014-48 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão por conta do Fundo Nacional Saúde e outros, Fonte de Recursos 6153000000, Programa de Trabalho 064996 e Natureza da Despesa 33903951.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência constante no “Caput” desta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

EM BRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



Compras - Hospital das Clínicas - UFMG - Seção de Licitações e Compras

Fls nº: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO:

O Hospital das Clínicas da UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA ONZE - FORO:

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2015.

Simone Gonçalves Alexandre
Simone Gonçalves Alexandre
Coordenadora de Orçamento
Insc. 10182-1 - HC/UFMG
Portaria n. 147 de 18/06/14

Simone Gonçalves Alexandre
Simone Gonçalves Alexandre
Coordenadora de Orçamento do HC/UFMG
CPF nº 426.561.846-49 e CI nº M 2.288.807 SSP/MG

Raphael de Mattos Silva

Raphael de Mattos Silva
Diretor Financeiro/Administrativo da empresa Laboratório de Alimentos,
Assessoria M. Mattos LTDA. - EPP
RG nº. 20.363.100-7 e CPF nº. 111.018.607-07